



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 010/2021

PROPOSTA: Opina sobre a prestação de contas do Prefeito da Cidade de Camocim de São de São Félix-PE, referente ao exercício financeiro de 2019.

PROPONENTE: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE-PE

RELATOR: VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS

PARECER DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido a presente prestação de contas, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer

RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa dos Srs. Conselheiros membros do TCE-PE, " pelo Diretor de Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Sr. José Deodato S. de Alencar Barros. Recebido por esta casa legislativa com seguinte teor "Sr. Presidente, cumpre-me enviar a V.Sª o Processo T.C. Nº20100422-7, cujo Parecer Prévio foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em 10 de maio de 2021 na página 11, referente à Prestação de Contas da Prefeitura de Camocim de São Félix-PE, exercício 2019, para apreciação dessa Casa Legislativa do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 71, inciso I, c/c o artigo 75 caput, ambos da Constituição Federal, devendo-se observar o quorum estabelecido no § 2º do artigo 31, também da Constituição Federal e o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido pronunciamento previsto no § 2º do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco e posterior comunicação a esse Tribunal de Contas, na forma da Resolução TCE/PE 08/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PE de 18/07/2013. Atenciosamente – José Deodato de Alencar – Diretor do Plenário".

O referido parecer prévio tomado na 15ª sessão ordinária da segunda câmara realizada em 06 de maio de 2021, relatados pelo conselheiro Marcos Loreto.

A decisão tomada à unanimidade da segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, em sessão ordinária realizada no dia 06 de maio de 2021, traz em seu bojo, entre



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

outros considerandos, a recomendação à Câmara Municipal de Camocim de São Félix de aprovar, com ressalvas, as contas do Prefeito, Sr. Giorge do Carmo Bezerra, relativas ao exercício financeiro de 2019, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição do Brasil e artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

II-ANÁLISE

O parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Camocim de São Félix, a aprovação, com ressalvas, das contas do Prefeito, Sr Giorge do Carmo Bezerra relativas ao exercício financeiro de 2019, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição do Brasil e artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Recomendar, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Atentar para que o projeto de Lei Orçamentária Anual enviado ao Poder Legislativo não contenha autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais diretamente pelo Executivo, de forma a não afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;
2. Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso baseado em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e melhor programar a compatibilização entre ambas, abstendo-se de estabelecer tais instrumentos de planejamento e controle por mero rateio dos montantes anuais estimados;
3. Observar, quando da elaboração da programação financeira, a especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, consoante estabelece o art. 13 da LRF;
4. Dar detalhamento ao que impacta significativamente as demonstrações contábeis, como é o caso das fontes de recursos que se apresentam deficitárias, por meio de notas explicativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

III-PARECER


Em análise à matéria em tela, como Relator desta Comissão, considerando tudo o que consta do resultado do exame técnico elaborado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado e o julgamento unânime DA CORTE DE CONTAS ESTADUAL que recomenda à Câmara Municipal de Camocim de São Félix, a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas do Prefeito Sr. Gorge do Carmo Bezerra, no exercício financeiro de 2019, opinam os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO, com ressalvas**, das referidas contas, remetendo à apreciação do plenário deste Poder Legislativo Municipal o **Projeto de Decreto** em anexo, como preceitua o Art. 221 do nosso Regimento Interno.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, em 26 de agosto de 2021.


VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS
RELATOR


ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO


EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO
MEMBRO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR 10X0 EMBO 10/8/21

PRESIDENTE

